



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64328.000267/2026-34

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A. APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Em exame do Documento de Formalização da Demanda, a contratação do **Análises Laboratoriais de Efluentes de Esgoto não Doméstico do Hospital Geral de Curitiba (HGeC), em Curitiba/PR** se faz necessária tendo em vista que a rede de esgoto do Hospital Geral de Curitiba precisa ser adequada, visando a sanar problemas na rede e adequar-se às normas da concessionária de esgoto local (SANEPAR). A fim de contratar os serviços, foi necessária a elaboração de projeto executivo da rede, o qual demandou a realização de análise laboratorial dos efluentes a serem lançados na rede da SANEPAR, o que acarretou a necessidade da presente contratação.

Aprovo, desta forma, o Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelos responsáveis que o assinam, tendo em vista a demonstração da necessidade e da vantagem para a Administração, com a contratação do referido objeto, a despeito dos riscos identificados, concluindo pela viabilidade da contratação.

B. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da definição do objeto para o atendimento da necessidade informada, **aprovo o Termo de Referência e os seus anexos**, tendo em vista que a contratação do **Análises Laboratoriais de Efluentes de Esgoto não Doméstico do Hospital Geral de Curitiba (HGeC), em Curitiba/PR** atende às exigências previstas na legislação em vigor.

C. APROVAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Com base na exposição dos itens anteriores, **aprovo o Aviso de Contratação Direta do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 90002/2026, NUP 64328.000267/2026-34**, e determino que a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adote as providências necessárias para prosseguir com o processo nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

D. MINUTA DA AGU

A Administração seguiu o **Termo de Referência de contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Contratação Direta, versão Dezembro/2025, com base na Lei nº 14.133/2021**, e realizou as adequações e os ajustes correspondentes à especificidade do objeto da dispensa de licitação em questão, conforme os elementos do Termo de Referência.

Por conseguinte, Administração utilizou o **Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021, versão Setembro/2025**, realizando os ajustes opcionais que a

minuta oferece discricionariamente, mantendo os elementos originais e preenchendo com as informações correspondentes ao objeto.

No que se refere, por fim, à conferência do processo, utilizar-se-á o **Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21, versão Setembro/2024**, como ferramenta de primeira camada de controle interno desta Comissão.

E. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que a Comissão Regional de Obras 5 utilizará os recursos orçamentários para a execução da despesa conforme a programação da Diretoria de Obras Militares – DOM, com a descentralização orçamentária a ser realizada pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC, conforme provisionamento na **Ação Orçamentária 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**, programática 05 331 0032 2004 0001, em rubrica específica do Departamento Geral de Pessoal - DGP, no elemento de despesa 3.3.90.39.00, classificado como atividade de custeio, conforme **Nota de Crédito 2026NC0700022, de 10 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 999,10**.

F. MODALIDADE

O objeto a ser executado foi estruturado pelo setor responsável como **serviço comum de engenharia**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para a disputa eletrônica. A opção pela contratação direta se dá pela não oneração das equipes de seleção do fornecedor com mais um processo licitatório mais robusto, sem necessidade, haja vista a capacidade pelo limite não utilizado.

G. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

O **objeto a ser contratado não requer Licenciamento Ambiental, conforme os documentos técnicos informam**. Ademais, foram aplicadas diretrizes, critérios e práticas sustentáveis na elaboração dos projetos, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.746 (6) e Instrução Normativa nº 01. De maneira geral, se aplica ao objeto também a Instrução Normativa nº 02 (7), pois ainda que as edificações sejam dispensadas da obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação Energética (ENCE), todos os projetos foram desenvolvidos visando à obtenção da ENCE Geral de Projeto Classe “A”, bem como será cobrada da Contratada a execução de forma a garantir a obtenção da ENCE Geral da Edificação Construída Classe “A”.

Desde a fase de planejamento até a fase de confecção do Termo de Referência, a presente contratação contempla práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando as disposições pertinentes sobre o assunto enunciadas na Constituição Federal/1988, na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC), no art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 7.404/2010 (Normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos), no art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), no Decreto nº 5.940/2006 (Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis), no Decreto nº 7.746/2012, para estabelecer critérios e práticas para a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP), no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e nas diretrizes e normativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Os elementos de sustentabilidade aplicados podem ser visualizados no item Práticas de Sustentabilidade, dos Estudos Preliminares e Análise de Viabilidade de Contratação, no item Sustentabilidade, do Termo de Justificativas Técnicas.

H. PARECER JURÍDICO

A Administração optou em não remeter o processo para o e-CJU correspondente, para a emissão de parecer jurídico, por não ser o caso, mediante entendimento dos elementos expostos em duas orientações normativas da Advocacia Geral da União e do enquadramento do processo nos parâmetros estabelecidos (objeto de pequeno valor, utilização do limite da dispensa de licitação, utilização de minutas padronizadas da AGU), conforme segue:

Orientação Normativa nº 69/2021:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Orientação Normativa nº 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

I. PCA

O item componente do objeto a ser contratado pelo presente processo foi contemplado no Plano de Contratação Anual 2026 desta Comissão, conforme artefato vinculado ao Termo de Referência nº 08/2026, dentro do planejamento inicial do exercício financeiro vigente, em virtude do acionamento do Escalão Superior da CRO 5 para resolver situação contextualizada no Documento de Formalização da Demanda.

J. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

A Comissão Regional de Obras 5 é uma Organização Militar - OM com autonomia administrativa plena, cujo dirigente máximo é Chefe da Comissão Regional de Obras 5, o qual acumula a função de Ordenador de Despesas, tendo como atribuições a gestão da OM, tomando todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da OM, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua OM, pelo atingimento de metas estabelecidas e realiza atos que resultam em alterações do patrimônio, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda, conforme a Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021.

No Exército Brasileiro, as execuções de obras e serviços de engenharia ficam a cargo do Sistema de Obras Militares – SOM, sob a coordenação da Diretoria de Obras Militares – OM, a qual realiza o planejamento, a gestão de recursos, o assessoramento e a supervisão técnico-normativa, de maneira a programar e a controlar as contratações executadas pelas Unidades Gestoras Executoras do sistema.

A atividade de programação de obras e serviços de engenharia é realizada por duas peças de planejamento: os Planos de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRAEng) e as Fichas Modelos 20 das Regiões Militares. A atividade de controle, por sua vez, é realizada por meio do Sistema Unificado do Processo de Obras – OPUS.

Toda e qualquer demanda de obra e serviço de engenharia é programada pela DOM nas peças de planejamento, conforme a disponibilidade e a programação orçamentária, independente se caracterizada como atividade de custeio ou investimento, e lançadas no OPUS, na forma de Solicitação, com o escopo do objeto, a programação orçamentária e a Unidade Gestora Executora, que é uma Organização Militar com autonomia administrativa plena.

Informa-se, portanto, que a contratação do serviço de **Análises Laboratoriais de Efluentes de Esgoto não Doméstico do Hospital Geral de Curitiba (HGeC), em Curitiba/PR**, configura-se como atividade de custeio, pela classificação orçamentária disposta pela programática do recurso provisionado, de natureza de despesa 3.3.90.39, e se caracteriza como atividade de custeio para o enquadramento no art. 2º, inciso II, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, possuindo programação pela DOM, com número de Solicitação lançado no OPUS, para que a contratação e a execução do objeto sejam realizadas pelo chefe da unidade administrativa da Comissão Regional de Obras 5, por meio de subdelegação do escalão superior da OM pelo Sistema de Obras Militares.

K. PROCESSO DIGITAL E CONSULTA PÚBLICA

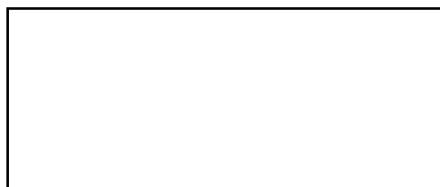
Informa-se que esta Comissão padronizou os seus processos licitatórios no formato digital, com a numeração sequencial informada na nomenclatura do arquivo em PDF, segundo a ordem cronológica dos documentos da montagem do processo, assinados digitalmente pelos responsáveis. Os arquivos digitais são ordenados, numerados e nomeados conforme a juntada documental, em formato PDF pesquisável. Todos os agentes da administração assinam os documentos sob sua responsabilidade por meio de assinatura digital certificada.

A Comissão Regional de Obras 5 adota tal procedimento de montagem processual há cerca de dois anos, de maneira a melhorar a eficiência da Administração e a publicidade, **em atendimento aos objetivos do Decreto nº 8.539/2015, art. 3º, com toda a montagem processual composta por documentos nato-digitais**, o que vem sendo aceito pelos advogados da Advocacia Geral da União que foram signatários dos processos correspondentes, sem óbice para a análise e emissão de pareceres jurídicos.

Cabe destacar, por fim, que, após a finalização do processo licitatório, **os arquivos serão protocolados no setor de Conformidade de Registros de Gestão, desta Comissão, revisados**

pelo oficial Conformador, preparados e disponibilizados no site do Portal de Licitações do Exército Brasileiro, para consulta pública, em cumprimento ao acórdão nº 389/2020-TCU.

Curitiba-PR, 18 de fevereiro de 2026.



MÁRCIO LEANDRO BURIGO – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas da CRO 5